



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 263/95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos contra incêndios e dá outras providências."

O prefeito municipal de barreiras, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 71, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

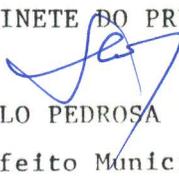
Art. 1º - Fica obrigatório a instalação de equipamentos contra incêndio, em comércio, consultórios, clínicas, indústrias e prédios em geral.

Art. 2º - Os prédios com mais de dois andares e/ou pavimentos, são obrigados a manter, além de extintores, mangueiras com água para facilitar o combate contra incêndios.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela fiscalização da instalação desses equipamentos e só serão liberados Habite-se e Alvará de funcionamento se os requerentes estiverem dentro das normas de segurança.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 1995.

  
SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.